

Manual de Orientação ao Proprietário Rural "A Propriedade Rural Legal"

Áreas de Preservação Permanente, Matas Ciliares e Corredores Ecológicos

Definições:

Área de Preservação Permanente:

É a área coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade e a fertilidade do solo, a biodiversidade, assim como, de proteger a fauna e a flora e assegurar o bem-estar das populações humanas. A área de preservação permanente é intocável e a supressão parcial ou total da sua vegetação só será autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social. Quando tratar-se de área de preservação permanente em propriedade rural, a sua supressão dependerá de autorização do órgão ambiental competente.

- Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

- a) trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;
- b) cinquenta metros, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura;
- c) cem metros, para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura;
- d) duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura;
- e) quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;

II - ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;

III - ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:

- a) trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
- b) cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de cinquenta metros;

IV - em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinquenta metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;

V - no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação a base;

VI - nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a mil metros;

VII - em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;

VIII - nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;

IX - nas restingas:

a) em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;

b) em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;

X - em manguezal, em toda a sua extensão;

XI - em duna;

XII - em altitude superior a mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, à critério do órgão ambiental competente;

XIII - nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;

XIV - nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

XV - nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.

Parágrafo único. Na ocorrência de dois ou mais morros ou montanhas cujos cumes estejam separados entre si por distâncias inferiores a quinhentos metros, a Área de Preservação Permanente abrangerá o conjunto de morros ou montanhas, delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura em relação à base do morro ou montanha de menor altura do conjunto, aplicando-se o que segue:

I - agrupam-se os morros ou montanhas cuja proximidade seja de até quinhentos metros entre seus topos;

II - identifica-se o menor morro ou montanha;

III - traça-se uma linha na curva de nível correspondente a dois terços deste; e

IV - considera-se de preservação permanente toda a área acima deste nível.

Área de Preservação Permanente no Entorno dos Reservatórios Artificiais:

Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

- I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;
- II - quinze metros, no mínimo, para os reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, sem prejuízo da compensação ambiental.
- III - quinze metros, no mínimo, para reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até vinte hectares de superfície e localizados em área rural.

§ 1º Os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso I, poderão ser ampliados ou reduzidos, observando-se o patamar mínimo de trinta metros, conforme estabelecido no licenciamento ambiental e no plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se insere, se houver.

Matas Ciliares:

Estão inseridas dentro das áreas de preservação permanente existentes nas margens dos córregos, riachos, ribeirões, rios ou qualquer curso d'água e também, nas nascentes, olhos d'água, lagos, lagoas, barragens, açudes e represas naturais ou artificiais. Elas são representadas por faixas estreitas de vegetação nativa, que se debruçam sobre as águas protegendo o ambiente por elas coberto, assim como, os cílios protegem os olhos. É por isso que recebem esse nome.

As faixas de matas ciliares, sendo parte integrante das faixas marginais das áreas de preservação permanente, contribuem significativamente com a sustentabilidade econômica, social e ambiental da propriedade rural, proporcionando, dentre outros, os seguintes benefícios:

- I – Evitam a erosão e o empobrecimento do solo por elas coberto e funcionam como barreiras naturais que impedem o carreamento de terra e outros detritos trazidos pela enxurrada, inclusive resíduos de produtos tóxicos – veneno, evitando desta forma que tudo vá parar dentro d'água, o que causaria o assoreamento dos rios e lagos e a conseqüente diminuição da oferta de água, que é o recurso natural mais valioso da propriedade rural.
- II – Oferecem condições favoráveis de vida para a fauna silvestre e aquática, servindo-lhes de proteção e abrigo e produzindo o alimento que necessitam, tais como, raízes, folhas, flores, frutos e até mesmo os insetos que nelas proliferam servem de alimento, principalmente para os peixes.
- III - Funcionam como corredores ecológicos, possibilitando maior segurança e liberdade para a passagem e circulação de espécies de aves e animais silvestres. É importante observar que é proibido explorar o solo com atividade agropecuária ou qualquer outra, deixando somente a faixa de mata ciliar. Neste caso, deve-se obedecer o que determina o art. 2.º da Lei nº 4.771/65 – Código Florestal.

Mata Ciliar Preservada trazendo inúmeros benefícios para as propriedades rurais.

Mata Ciliar Degradada deixando o rio sem proteção.

A ausência da Mata Ciliar favorece a formação de voçorocas, queda de árvores, perda de solo, contaminação e assoreamento dos rios.

Corredor Ecológico:

São representados na propriedade rural, por faixas de terras cobertas por vegetação nativa e que se destinam a dar liberdade e segurança para a passagem e circulação de aves e animais silvestres, bem como, para possibilitar a dispersão de sementes das espécies vegetais neles existentes.

Na demarcação da reserva legal, o proprietário rural deve cuidar para que ela permaneça interligada por corredor ecológico com as áreas de preservação permanente, em especial, com aquelas que margeiam os cursos d'água, assim, é possível estabelecer conexão com as áreas de preservação permanente, corredores ecológicos e reservas legais das propriedades vizinhas.

No caso da existência de área desmatada, que inviabilize o corredor ecológico, a área deve ser recomposta artificialmente com o plantio de espécies vegetais nativas regionais, que por meio de regeneração natural se faz comprovada a sua viabilidade técnica.

Os corredores ecológicos são importantes para a natureza e traz benefícios para as pessoas que vivem no meio rural, uma vez que, contribuem com a conservação da biodiversidade, com a quantidade e qualidade das águas, com a fertilidade do solo, com a qualidade do ar e o equilíbrio do clima e com o embelezamento das paisagens.

Agindo desta forma, o proprietário rural faz com que a sua propriedade cumpra com sua função social, tornando-a muito mais agradável e saudável para se viver.

Legislação:

Lei nº 4771, de 1965 – Código Florestal, Medida provisória 2166/67 de 2001 e Resolução do CONAMA nº 302 e 303 de 20/03/02